

PORTARIA CBPF Nº 130, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, c/c o Artigo nº 44, do Regimento Interno, Portaria nº 7.047, de 24/05/2023, publicada no D.O.U. de 25/05/2023, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, **resolve**:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Coordenador da Coordenação de Administração - COADM para, no desempenho da função, atuar conforme o disposto a seguir, observando sempre, a legislação vigente:

I. atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos designados ao CBPF;

II. designar servidores para assinar notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastro de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;

III. conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

IV. assinar ordens bancárias;

V. autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em lei, observando os limites de gastos fixados para o CBPF e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;

VI. homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor da licitação;

VII. nomear, dentre servidores qualificados, os membros da comissão de licitação, bem como o servidor responsável pela condução do pregão e respectiva equipe de apoio;

VIII. firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados nas legislações vigentes;

IX. decidir os recursos administrativos que eventualmente venham a ser interpostos em decorrência de certames licitatórios que tramitem no âmbito do CBPF;

X. promover, após autorização específica do Diretor, processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária, de pessoal, na forma do disposto nos Art. 232 e 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI. designar servidores para assinatura conjunta de outros documentos necessários às tarefas de natureza administrativa e de pessoal;

XII. aplicar pena de advertência e suspensão e prestar elogios, com base na legislação vigente;

XIII. efetuar o empenho e pagamento de diárias e passagens em qualquer valor, dentro do limite autorizado pela Direção para as coordenações, bem como aprovar as respectivas prestações de contas;

XIV. autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material;